

## PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Isenta do Imposto de Produtos Industrializados – IPI as aquisições de veículos automotores e aeromédicos utilizados na prestação de serviços de saúde, durante o Estado de Calamidade Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as aquisições de veículos automotores e aeromédicos utilizados na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento à epidemias e estado de calamidade pública quando adquiridos pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e pelas Instituições da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na área de atenção básica à saúde.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Art . 7º São também isentos:

XXXVIII – os veículos automotores e aeromédicos (aeronaves e helicópteros) utilizados na prestação de serviço à saúde, quando adquiridos em estado de calamidade pública após publicação do decreto do Poder Executivo Federal;

a) pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal;

b) pelas instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de atenção à saúde.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI, as aquisições de veículos automotores e aeromédicos utilizados na prestação de serviços de saúde para o enfrentamento à epidemias e estado de calamidade pública quando adquiridos pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e pelas Instituições da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com atuação na área de atenção básica à saúde.

A isenção de que trata esta lei só poderá ser utilizada em estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo Federal.

E inegável que, no momento atual e futuro de calamidade pública e isolamento, sejam dadas isenções para a aquisição de ambulância e aeromédicos (aeronaves e helicópteros) para o resgate de pacientes. Esses veículos são importantíssimos para o atendimento de ocorrências pré-hospitalares, tais como o transporte da pessoa, vítima do Coronavírus - COVID 19 e/ou outras doenças futuras.

Diante desse cenário, por se tratar de medida urgente, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

  
Deputada REJANE DIAS